



ASSESSORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviço

REFERÊNCIA: Processo licitatório na modalidade Carta Convite – Processo nº. 2017/0691 – CPL/PMLA

RELATÓRIO:

Versam os autos acerca de procedimento licitatório na modalidade CONVITE, registrado sob o nº. 008/2017 – CPL/PMLA, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obra de engenharia para adequação de salas de aula no anexo III da Escola Municipal Vereador Abelardo Leão, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, objetivando exame prévio do edital de licitação para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação para adequações necessárias no anexo III da Escola Municipal Vereador Abelardo Leão;
- b) Projeto básico;
- c) Planilha Orçamentária com código SEDOP;
- d) Memorial descritivo e especificações técnicas;
- e) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- f) Cópia do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação;
- g) Dotação orçamentária;
- h) Minuta de Edital, com seus anexos.

PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como a planilha de custos e memoriais descritivos, tenham sido regularmente



apuradas pelo Órgão interessado, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades do órgão solicitante.

Verifica-se nos autos a existência da planilha de custos, de valores cuja referência foi tomada junto à SEDOP, objetivando dispor de estimativa do custo da contratação, do qual se denota os preços praticados no mercado de acordo com o tipo de serviço.


Com relação à minuta do Edital e seus anexos à colação em análise, o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, adequado às alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, quanto às aquisições públicas.

Assim, verificamos no presente procedimento licitatório, que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº. 8.666/93.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a publicação da minuta do Edital e seus anexos, encontrando-se dentro das exigências previstas na Lei 8.666/93, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Limoeiro do Ajuru, 29 de junho de 2017.



IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 17.032